



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Duda Ramos – PODE/RR

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 598, DE 2024

Altera a Lei nº 14.113, de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), para priorizar a destinação de recursos para escolas que disponham de salas multifuncionais para atendimento educacional especializado de alunos com transtorno do espectro autista (TEA) e outras necessidades específicas.

Autor: Deputado AMOM MANDEL

Relator: Deputado DUDA RAMOS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 598, de 2024, de autoria do Deputado Amom Mandel, altera a Lei nº 14.113, de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), para priorizar a destinação de recursos para escolas que disponham de salas multifuncionais para atendimento educacional especializado de alunos com transtorno do espectro autista (TEA) e outras necessidades específicas.

A proposição foi distribuída às Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência; Educação; Finanças e Tributação; e Constituição e Justiça e de Cidadania, estando sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, em regime ordinário, nos termos do art. 24, inciso II, e do art. 151, inciso III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.



A Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência aprovou, em 3 de setembro de 2025, substitutivo ao Projeto de Lei nº 598, de 2024, com o objetivo de adequar a proposição à organização federativa da educação brasileira e à sistemática vigente de financiamento educacional, preservando, ao mesmo tempo, a diretriz de fortalecimento da educação inclusiva e do atendimento educacional especializado.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 598, de 2024, trata de tema de elevada relevância social e educacional. A ampliação das condições de atendimento educacional especializado para estudantes com deficiência, inclusive aqueles com transtorno do espectro autista, constitui objetivo compatível com os princípios constitucionais da educação inclusiva, com as diretrizes da Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e com o Plano Nacional de Educação instituído pela Lei nº 15.388, de 2026.

Conforme registrado no parecer aprovado na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, é legítima e meritória a preocupação em assegurar melhores condições estruturais para o atendimento educacional especializado nas escolas públicas. Entretanto, também é correto reconhecer que a redação originalmente apresentada pelo projeto suscitava dificuldades relacionadas à técnica legislativa e à sistemática de funcionamento do Fundeb, especialmente porque os recursos do Fundo são destinados aos sistemas de ensino, e não diretamente às unidades escolares.

Além disso, o ordenamento jurídico já contempla mecanismos específicos de priorização da educação especial, tanto no âmbito do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), quanto na própria distribuição dos recursos do Fundeb, mediante ponderações diferenciadas para as matrículas da educação especial. Também se observa que as salas de recursos multifuncionais já integram as estratégias de promoção da educação inclusiva previstas no ordenamento educacional brasileiro.



Nesse contexto, revela-se acertada a solução construída pela Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, que aprovou substitutivo apto a compatibilizar os objetivos da proposição com a organização federativa da educação nacional e com os mecanismos já existentes de apoio suplementar à educação básica.

O substitutivo preserva a preocupação central da matéria – o fortalecimento do atendimento educacional especializado e da educação inclusiva – mediante execução por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) e de suas ações integradas, especialmente do Programa Escola Acessível, solução mais compatível com a organização federativa da educação nacional e com os instrumentos vigentes de apoio direto às unidades escolares.

Dessa forma, entendemos que a proposição merece prosperar na forma do substitutivo aprovado pela Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, que aperfeiçoa tecnicamente o texto e assegura maior adequação jurídica e educacional à iniciativa. Contudo, entendemos necessário ajuste pontual ao referido substitutivo, destinado à atualização de sua ementa.

Tal ajuste não altera o mérito da solução aprovada pela Comissão anterior. Ao contrário, aperfeiçoa sua técnica legislativa e confere maior precisão normativa ao texto.

Ante o exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 598, de 2024, na forma do substitutivo adotado pela Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, com a emenda anexa.

Sala da Comissão, em 2026.

Deputado DUDA RAMOS
Relator

2026-10644



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**PROJETO DE LEI Nº 598, DE 2024**

Altera a Lei nº 14.113, de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), para priorizar a destinação de recursos para escolas que disponham de salas multifuncionais para atendimento educacional especializado de alunos com transtorno do espectro autista (TEA) e outras necessidades específicas.

EMENDA Nº 1 AO SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Dê-se à ementa do substitutivo adotado pela Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência a seguinte redação:

" Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para dispor sobre apoio financeiro suplementar voltado à promoção da acessibilidade e da inclusão escolar de estudantes da educação especial. "

Sala da Comissão, em 2026.

Deputado DUDA RAMOS
Relator

2026-10644

